e para publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laparto, 30 de abril de 1965. a.a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Neto dos Santos. Secretário, em Comissão."

Lei nº 107. De 30 de abril de 1965. Rescinde Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Laparto e a firma "Construtora Atalaia Ltda." O Prefeito Municipal de Laparto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Havendo a firma Construtora Atalaia Ltda, empreiteira-construtora do novo Mercado Municipal desta cidade, se tornado inadimplente, no Contrato firmado entre essa entidade e o Govêrno Municipal, para a realização dessa obra, fica o Prefeito Municipal autorizado a declara-lo rescindido, na salvaguarda de legítimos interêsses municipais. Art. 2º. Declarada a rescisão prevista no dispositivo anterior o Prefeito Municipal realizará, mediante administração direta, as obras necessárias á conclusão do Mercado Municipal em causa, no mais curto prazo possível. Art. 3º Para ocorrer às despesas com a execução das referidas obras, fica aberto o Crédito Especial de quantia de Cr$ 20.000.000, (Vinte milhões de Cruzeiros), a correr pelo excesso da arrecadação tributária no presente exercício financeiro. Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laparto, 30 de abril de 1965. a.a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Neto dos Santos. Secretário, em Comissão.". Exposição de motivos para o projeto de Lei que autoriza a rescisão do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Laparto e a firma "Construtora Atalaia Ltda." Sr. Presidente: Na salvaguarda dos mais legítimos interêsses do Município, tenho a honra de submeter á apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Ante-Projeto de Lei, em que se autorizam as medidas necessárias á conclusão, no mais

curto prazo possível, das obras de construção do novo Mercado Municipal. Tendo a firma "Construtora Atalaia Ltda. Empreiteira - Construtora da referida obra se tornado inadimplente, mediante os dois reajustes de preços concedidos, em duas vezes, na importância de nove milhões de cruzeiros (Cr$ 9.000.000,), afigura-se-me não haver melhor solução para o impasse, do que realizar administrativamente pelo Poder Executivo Municipal a conclusão das obras do tão desejado Mercado, ainda por terminar. Passaremos, agora, a expor a esse ilustre Legislativo os motivos, de ordem legal e de ordem moral, que nos levam a solicitar-lhe a aprovação do presente Anexo - Projeto de Lei: O Executivo, devidamente autorizado, Contratou em 6 de agosto de 1973, com a firma "Construtora Atalaia Ltda." por seu representante legal no Estado, com Escritório à Rua de Laranjeiras nº 151, segundo andar, no Edifício Mayara, a Construção de um Mercado Municipal naquela cidade, pelo regime de empreitada, no valor total de Cr$ 69.949.660,= (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta Cruzeiros), especificando, na respectiva avença, as condições de pagamento, em prestações sucessivas, à medida em as obras fossem executando; 2º- Nesse instrumento contratual, a firma empreiteira "Construtora Atalaia Ltda" se obrigou a prestar ao Município de Laranjeiras serviços técnicos, profissionais e administrativos, para a conclusão da obra, sob regime de empreitada por preços unitários, dando, assim, os necessários e permanentes assistências para o bom andamento e perfeita execução dos serviços, dirigindo, orientando toda a execução da obra em conjunto e nos seus respectivos detalhes, bem como fornecer a mão de obra, providenciando todo pessoal necessário, quer para o trabalho manual, quer para o trabalho técnico especializado, inclusive com os empreitados e serviços de Escritório indispensáveis à mesma execução, respondendo pela segurança e solidez das obras, nos prazos e durante o prazo especificado no Art. 1.245 do Código Civil; 3º- Nesta avença, estipulou-se, também, a cláusula de que mensalmente as medições e pagamentos das obras seriam feitos, em relação ao

curto prazo possível, das obras de construção do novo Mercado Municipal. Tendo a firma "Construtora Atalaia Ltda." Empreiteira-Construtora da referida obra se tornado inadimplente, mediante os dois reajustes de preços concedidos, em duas vezes, na importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000), afigura-se-me não haver melhor solução para o impasse, do que realizar administrativamente pelo Poder Executivo Municipal a conclusão das obras do tão desejado Mercado, ainda por terminar. Passaremos, agora, a expor a essa ilustre Câmara os motivos, de ordem legal e de ordem moral, que nos levam a pleitear-lhe a aprovação do presente Ante-Projeto de Lei. 1º Este Poder Executivo, devidamente autorizado, Contratou em 6 de agosto de 1963, com a firma "Construtora Atalaia Ltda." por seu representante na Capital do Estado, com Escritório à Rua de Laranjeiras, nº 161, segundo pavimento, no Edifício Mayara, a Construção de um Mercado Municipal nesta cidade, pelo regime de empreitada, no valor total de Cr$ 69.949.660,= (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), especificando, na respectiva avença, as condições de pagamento, em prestações sucessivas, à medida que as obras fossem avançando. 2º Nesse instrumento contratual, a firma empreiteira "Construtora Atalaia Ltda" se obrigou a prestar ao Município de Lagarto seus serviços técnicos, profissionais e administrativos, para a conclusão da obra, sob regime de empreitada por preços unitários, dando, assim, as necessárias e permanentes assistências para o bom andamento e perfeita execução dos serviços, dirigindo, orientando tôda a execução da obra em conjunto e nos seus respectivos detalhes, bem como fornecer mão de obra, providenciando todo pessoal necessário, quer para o trabalho manual, quer para o trabalho técnico especializado, inclusive de sub-empreitadas e serviços de escritório indispensáveis à administração, respondendo pela segurança e solidez das obras, nos precisos termos e durante o prazo especificado no Art. 1.245 do Código Civil. 3º Nesta avença, estipulou-se, também, a cláusula de que nenhum reajustamento de materiais e mão de obra seria feito, em relação ao pa-

preço praticado, ainda mesmo que ocorressem aumentos nos materiais e mão de obra, salvo quanto a operários especializados ou se a mão de obra decorresse de Leis, Portarias, Acôrdos ou Convenção Coletiva, ou tais determinações legais que alterem os níveis de salários vigentes e elevem taxas e impostos, ou ainda, criem novos tributos. 4º- Ficando assim ficando expressamente estipulado que não haverá, na execução do Contrato, reajustamento de preços, quanto a material e mão de obra e, ainda, de que dispõe o Art. 1.216, do Código Civil, ou estatuir que o Construtor que, por empreitada, não terá direito de exigir acréscimo no preço, ainda que o preço dos salários, ou do material encareça, nem ainda que se altere ou aumente em relação à planta, a obra ajustada, salvo si se aumentou ou alterou por instruções escritas do outro contratante, o Prefeito Municipal devidamente autorizado e levando em conta as imprevistas e atendendo a representação da firma empreiteira - Construtora, Concedem-lhe dois reajustamentos de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de Cruzeiros) cada um, no total de Cr$20.000.000, (vinte milhões de Cruzeiros), elevando o preço total da obra em mais de um terço além do seu valor inicial. 5º- Ocorrendo esses dois reajustes, a conclusão da obra não ficou terminada, no prazo contratual estipulado e que, assim ocorrendo, a firma empreiteira - construtora se tornou inadimplente, não consultando, portanto, aos legítimos interêsses do Município elastecendo ainda mais sua colaboração financeira, no sentido de lhe fornecer novo reajustamento, visto não se poder fazer previsões exatas a respeito, em face do que já ocorreu e se deduz de tudo quanto foi acima exposto. 6º- Verificando-se em consequência, que mais conciliatório, benevolo e equitativo com portamento não se poderia exigir, por parte dos Poderes Públicos Municipais, no tocante às suas relações contratuais com a firma empreiteira - Construtora do Mercado Municipal desta cidade, tudo tendo em vista ajudar a sair das dificuldades financeiras

financeiras com que se deparou e, afinal, apesar dos diversos
encargos reajustes que lhe foram concedidos, sem que a isso fosse
êles obrigados, não hesitou ela desmerecer-se dêles, para le-
var a cabo as tarefas a que se comprometera. Face ao fim acima
exposto é que este Poder Executivo toma, neste oportunidade,
tal atitude, no intuito tão somente de zelar pelo patrimônio
do Município. Aproveito a oportunidade no sentido de reiterar
a V. Excia e aos seus dignos pares os testemunhos de meu mais
alto apreço e distinta consideração. Cordiais saudações. a) Ro-
sendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal."

Decreto nº /89. De 30 de abril de 1965. Abre Crédito Especial. O Pre-
feito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais e devidamente
autorizado pela Lei nº 107, desta data: Decreta: Art. 1º Fica aberto
o Crédito Especial da quantia de cr$ 20.000.000 (vinte milhões de
cruzeiros), para ocorrer as despesas com a conclusão das obras
de construção do novo Mercado Municipal. Art. 2º A despesa con-
stante do artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecada-
ção tributário no presente exercício financeiro. Art. 3º Este
decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário. Cabimento do Prefeito Munici-
pal de Lagarto 30 de abril de 1965. (as) Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal. Antônio Dista dos Santos. Secretário, em
Comissão."

Decreto nº /90. De 30 de abril de 1965. Promove professores municipais. O
Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições, resolve promo-
ver professores de Classe Quinta, para o padrão B de grupo permanente
do Município nos Magistérios primários. Cabimento do Prefeito Municipal
de Lagarto 30 de abril de 1965. (as) Rosendo Ribeiro Filho Prefeito Mu-
nicipal. Antônio Dista dos Santos, Secretário, em Comissão.

Portaria nº /17. De 30 de abril de 1965. Designa professora auxiliar. O Prefeito
Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve designar Geralda
Fernandes dos Reis para lecionar o Curso primário na escola do povoado Jo-

Lapa, mediante a gratificação mensal de cr$6.000 (seis mil cruzeiros) e demais vantagens de lei. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, 30 de abril de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal."

Portaria nº 118. De 10 de maio de 1965. O Prefeito Municipal de Lapa, no uso de atribuições legais, resolve transferir a professora Maria dos Santos, para o povoado Olho d'Água, onde passará a exercer suas funções. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, 10 de maio de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal."

Decreto nº 121. De 10 de maio de 1965. Promove Professoras Municipais. O Prefeito Municipal de Lapa, no uso de atribuições legais, Considerando a Capacidade de trabalho revelada pelas professoras Iracema dos Santos, Nivalda Correia de Santana, Maria Eliane Almeida Machado, Josefa Severiana da Cruz, Maria Freire dos Santos, Maria da Silva Cardoso e Imaculada Ramos de Souza, resolve promovê-las do padrão A para o padrão B do quadro permanente do Município, a partir do dia 1º do corrente, incluindo-se fazendeira, a prof. Maria Agelzira Silva. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, 10 de maio de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Rosto dos Santos, Secretário em Comissão."

Lei nº 108. De 6 de maio de 1965. Considera de utilidade pública a Feira União dos Pobres de Santo Antônio. O Prefeito Municipal de Lapa, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Feira União dos Pobres de Santo Antônio, desta cidade de Lapa. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Prefeito Municipal de Lapa, 6 de maio de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Rosto dos Santos, Secretário em Comissão."

Portaria n
de Lapa, no
mário, a pro
lhe foi conce
1965. a) Ro

Decreto nº
nicipal de L
lenz, para e
pio, ficand
cias de 6
maio de 1
dos Santos,

Decreto nº
nicipal de
nicio Lima
o Municip
rio de Jan
Rosendo Ri
em Comiss

Ato nº
O Prefeito
zar seis (6
em curso
(oitenta)
as denomin
cipe Filho
dos Frago
ziramente
de 1965.
tônio Ris

Decreto nº
Prefeito Mun

preços preliminarmente ajustados, quer decorrentes de aumentos nos materiais e mão de obra, salvo quanto a operários especializados em face de majorações decorrentes de Leis, Portarias, Sentenças em Convenções Coletivas e outras determinações legais que alterem os níveis de salários vigentes, ou elevem taxas e impostos, ou ainda, criem novos tributos. 4º- Em todos estes casos assim ficando expressamente estipulado, que não haverá, na execução do Contrato, reajustamento de preços, quanto a materiais e à mão de obra e, ainda, de que dispõe o Art. 1.716, do Código Civil, ou estatuir que o Construtor que, por empreitada, não terá direito de exigir acréscimo no preço, ainda que o preço dos salários, ou de material encareça, nem ainda que se altere ou aumente em relação à planta, a obra ajustada, salvo si se aumentou, ou alterou por instruções escritas do outro contratante, o Prefeito Municipal devidamente autorizado e levando em conta o teor das imprevisões e atendendo a representação da firma empreiteira - Construtora, Concedem-lhe dois reajustamentos de cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) cada um, no total de cr$ 20.000.000 (vinte milhões de Cruzeiros), elevando o preço total da obra em mais de um terço além do seu valor inicial. 5º- Em que pesem esses dois reajustes, a conclusão da obra não ficou terminada, no prazo contratual estipulado e que, assim ocorrendo, a firma empreiteira - construtora se tornou inadimplente, mas consultando, portanto, aos legítimos interêsses do Município elastecendo ainda mais sua colaboração financeira, no sentido de lhe fornecer novo alento, visto não se poder fazer previsões exatas a respeito, em face do que já ocorreu e se deduz de tudo quanto foi acima exposto. 6º- Verificando-se em consequência que mais conciliatório, benevolo e equitativo com portamento não se poderia exigir, por parte dos Poderes Públicos Municipais, no tocante às suas relações contratuais com a firma empreiteira - Construtora do Mercado Municipal desta cidade, tudo tudo em vista do para auxilia-la a sair das dificuldades financeiras

financeiras com que se deparava e, afinal, apesar dos dois
anos prazos que lhe foram concedidos, sem que a isso fosse
ele obrigado, mas dispôs-se a desincumbir-se deles, para le-
var a cabo as tarefas a que se comprometera. Face ao que acima
foi exposto é que este Poder Executivo, toma, nesta oportunidade,
esta atitude, no intuito tão somente de zelar pelo patrimônio
do Município. Aproveita a oportunidade no sentido de reiterar
a Vossa Excia e aos seus dignos pares os testemunhos de meu mais
alto apreço e distinta consideração. Cordiais saudações. a) Ro-
mualdo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal."

Decreto nº 189. De 30 de abril de 1965. Abre Crédito Especial. O Pre-
feito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais e devidamente
autorizado pela Lei nº 107, desta data: Decreta: Art. 1º Fica aberto
Crédito Especial da quantia de Cr$ 20.000.000, (vinte milhões de
cruzeiros), para ocorrer as despesas com a conclusão das obras
de construção do novo Mercado Municipal. Art. 2º. A despesa cons-
tante do artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecada-
ção tributário no presente exercício financeiro. Art. 3º Este
Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário. Cabinete do Prefeito Munici-
pal de Lagarto 30 de abril de 1965. (as) Romualdo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal. Antônio Xisto dos Santos Secretário, em
exercício."

Portaria nº 190. De 30 de abril de 1965. Promove professores Municipal O
Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições, resolve promo-
ver as Professoras Normalistas, para o padrão B do grupo permanente
Municipio, no Magistério primário. Gabinete do Prefeito Municipal
Lagarto 30 de abril de 1965. (as) Romualdo Ribeiro Filho Prefeito Mu-
nicipal. Antônio Xisto dos Santos, Secretário, em comissão."

Portaria nº 117 De 30 de abril de 1965. Designa professora auxiliar. O Prefeit
Municipal de Lagarto no uso de atribuições [illegible]